

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.725, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Gurguéia (UVG), com sede na cidade de Bom Jesus, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em epígrafe, originário do Senado Federal, autoriza-se o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Gurguéia (UVG), com sede no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí, a partir do desmembramento da Universidade Federal do Piauí.

A proposição estabelece que a UVG terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária. Também dispõe sobre questões como o patrimônio e recursos financeiros da nova instituição.

Na justificativa, o autor, Senador João Vicente Claudino, afirma que a futura universidade será uma estrutura descentralizada capaz de adequar-se às vocações das diversas micro-regiões do sul piauiense e, “mais do que isso, conduzi-las em seu processo de desenvolvimento”.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, R.I.). Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi aprovada a partir de relatório favorável do Deputado Frank

Aguiar. Nesta CEC, a proposição será analisada do ponto de vista do mérito educacional, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Senador João Vicente Claudino, em seu projeto de lei, argumenta que a criação da Universidade Federal do Gurguéia deve ser vista com um investimento nas potencialidades da região a que atenderá prioritariamente. Essa região, diz o autor, combina três fatores especiais: enormes reservas hídricas, com lençóis subterrâneos que estão entre os maiores do mundo; a mais ampla área de cerrado localizada no Nordeste, cuja exploração vem alcançando significativo êxito; e o semi-árido, que requer uma atenção especial.

A justificativa de interiorização do ensino público para que a população fora dos grandes centros possa participar do processo de desenvolvimento é coerente com os recentes movimentos do Ministério da Educação. O MEC, desde 2005, vem investindo na expansão da educação superior pública, com criação de novas instituições federais de ensino e com a reestruturação das 53 IFES, através do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI.

A meta do Plano Nacional de Educação de prover a oferta de ensino superior para pelo menos 30% da população de 18 a 24 anos, até 2011, norteia essas ações. Como também o reconhecimento de que elevar a escolaridade – com qualidade – da população brasileira é necessidade premente para inserção do País no mercado econômico global, bem como para respeitar um direito de cidadania previsto na Constituição Federal.

Face a esses argumentos, entendo que, no mérito, a proposta de constituição dessa nova universidade poderia ter acolhida nesta Comissão. No entanto, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

“Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

(...)

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113). ”

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 2.725, de 2007, ao mesmo tempo em que, considerando a pertinência e a relevância dos seus objetivos, proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal do Vale do Gurguéia (UVG), com sede no Município de Bom Jesus, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal do Vale do Gurguéia, com sede no Município Bom Jesus, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Universidade Federal do Vale do Gurguéia (UVG), com sede no Município de Bom Jesus, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí..

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia de..... de 2008, o projeto de lei nº 2.725, de 2007, de autoria do Senhor Senador João Vicente Claudino, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Gurguéia, com sede no Município de Bom Jesus, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito do conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei.

Em seu projeto de lei, o autor argumenta que a criação da Universidade Federal do Gurguéia deve ser vista com um investimento nas potencialidades da região a que atenderá prioritariamente. Essa região, diz ele, combina três fatores especiais: enormes reservas hídricas, com lençóis subterrâneos que estão entre os maiores do mundo; a mais ampla área de cerrado localizada no Nordeste, cuja exploração vem alcançando significativo êxito; e o semi-árido, que requer uma atenção especial.

A criação da nova universidade é meritória, entre outras razões porque:

“Não há um verdadeiro desenvolvimento sem uma ampla cobertura do sistema educacional. (...) Cada região deve contar com

instituições que formem os recursos humanos adequados à sua vocação econômica e cultural. Deve contar, também, com instituições que formem profissionais do ensino, para que exerçam seu papel civilizatório”.

(...)

“Com essa medida (...) o sul do Piauí terá como explorar seus potenciais, de forma a aproveitar de maneira mais racional os cerrados, sem risco de agressão ao meio-ambiente, utilizar com eficácia os recursos hídricos e, no semi-árido, desenvolver formas de convivência com a seca(...)”.

Senador João Vicente Claudino

A justificativa de interiorização do ensino público para que a população fora dos grandes centros possa participar do processo de desenvolvimento é coerente com os recentes movimentos do Ministério da Educação. O MEC, desde 2005, vem investindo na expansão da educação superior pública, com criação de novas instituições federais de ensino e com a reestruturação das 53 IFES, através do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI.

Certamente, a meta de prover a oferta de ensino superior para pelo menos 30% da população de 18 a 24 anos, até 2011, conforme preconiza o Plano Nacional de Educação, norteia essas ações do MEC. Como também o reconhecimento de que elevar a escolaridade – com qualidade – da população brasileira é necessidade premente para inserção do País no mercado econômico global, bem como para respeitar um direito de cidadania previsto na Constituição Federal. Ascender a níveis mais elevados de escolaridade, conforme a capacidade de cada um, é direito expresso no art. 208.

Ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação e Cultura está certa de que Vossa Excelência haverá de determinar as necessárias providências para dar seguimento a este importante pleito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator